



COPED – CONSELHO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS

Deliberação COPED nº 02/2021

O Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná (COPED), reunido ordinariamente no dia 05 de março de 2021, no uso de suas atribuições previstas no art. 2º, I e VII da Lei Estadual nº 11.070/1995, e, tendo em vista o disposto nos artigos 4º, 6º, 7º incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XI, XII, XIII e, principalmente, do inciso XVII do seu Regimento Interno,

Considerando:

O art. 4º da Lei nº 11070 de 16 de Março de 1995, que dispõe sobre o período de dois anos do mandato do COPED,

A Declaração da Organização Mundial de Saúde, expedida no dia 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID – 19) constituiu Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII).

O Decreto 4.319, de 23 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, até 31 de dezembro de 2020,

O Decreto nº 7.020/2021, que prorrogou até 10 de março de 2021, a vigência do Decreto nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, que determinou medidas restritivas obrigatória, visando o enfrentamento de saúde pública decorrente da pandemia COVID-19;

A impossibilidade da realização da Conferência Estadual de Direitos Humanos devido a ausência de previsão legal para pagamentos de despesas de transporte, estadia e alimentação de delegados e delegadas municipais para participação na etapa estadual, bem como ao período da pandemia, e conseqüente impossibilidade de realização do Processo Eleitoral da Sociedade Civil do COPED;

Que o mandato da atual gestão do COPED (2019-2021), encerrará em 24 de maio de 2021, conforme o Decreto nº 1221 de 17 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial nº 10418 de 17/07/2019 e data da posse dos Conselheiros e Conselheiras;

DELIBERA

Art. 1º Pela prorrogação do mandato dos atuais conselheiros (titulares e suplentes) do Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná (COPED), até 24 de Novembro de 2021.

Art. 2º Pelo adiamento do Processo Eleitoral da Sociedade Civil do Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná (COPED), pelo período de 06 (seis) meses.



Art. 3º A prorrogação do mandato dos atuais conselheiros, titulares e suplentes, do Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná (COPED), deverá ser realizada por decreto, com pedido alternativo da alteração da Lei Estadual nº 11.070/1995, em seu art. 4º, que prevê mandato de 02 (dois) anos aos membros do COPED, em regime de urgência.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de março de 2021.

Clau Lopes
Vice-Presidente do COPED